

## TERMO DE ADEQUAÇÃO DE SERVIÇOS (TAS) N. 042/2020 – TAS

### 1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

Razão social: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (Agesan-RS)  
Endereço: Avenida Guilherme Schell, n. 5626 – Sala 201, Centro - Canoas/RS  
Telefone e e-mail: (51) 3075-9576; fiscalizacao@agesan-rs.com.br

### 2. CONCESSIONÁRIA

Razão social: Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan)  
Endereço: Rua Caldas Jr. n. 120, 18º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS  
Telefone e e-mail: (51) 3215-5400; degar@corsan.com.br

### 3. FISCALIZAÇÃO

Unidade fiscalizada: Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Sapiranga/RS.

Data da fiscalização de acompanhamento: 22 e 23 de abril de 2021.

Peças Técnicas: Relatório de Fiscalização n. 042/2020, emitido pela Agesan-RS em 27 de julho de 2020; Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta, emitido pela Corsan em 31 de agosto de 2020; Parecer sobre as Manifestações do Prestador emitido pela Agesan-RS em 02 de outubro de 2020; Relatório Técnico de Fiscalização de Acompanhamento n. 042/2020.

### 4. RESUMO DO TERMO DE ADEQUAÇÃO DE SERVIÇOS

Na ação de fiscalização sobre as condições técnico-operacionais e comerciais para verificação da qualidade de atendimento do sistema de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário foram constatados procedimentos que não estão em conformidade com os regulamentos da Agesan-RS, com o instrumento contratual respectivo e com as normativas e legislações em vigor. Em desacordo com o Relatório de Não Conformidade (TNC), os fatos apurados pela equipe de fiscalização da Agesan-RS durante ação de fiscalização de acompanhamento realizada, estão detalhados no Anexo I, bem como seus prazos e determinações.

### 4. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Nome: Daniel Luz dos Santos  
Telefone: 3075-9576

Cargo: Assessor de Fiscalização  
E-mail: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

Nome: Mayara Oliveira dos Santos  
Telefone: 3075-9576

Cargo: Agente de Fiscalização  
E-mail: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

### 5. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TAS

Nome: Mayara Oliveira dos Santos  
Telefone: 3075-9576

Cargo: Agente de Fiscalização  
E-mail: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

Canoas, 08 de junho de 2021.

*Mayara Oliveira dos Santos*  
Mayara Oliveira dos Santos  
Agente de Fiscalização

## TERMO DE ADEQUAÇÃO DE SERVIÇO (TAS)

### ANEXO I – CONSTATAÇÕES E DETERMINAÇÕES

#### CONSTATAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-1

<b>Local/Unidade:</b> ETE Passo da Cruz, Horizonte, Floresta, Cooperhabitar, Recanto do Bosque, Centenário e Munari.
<b>Constatação:</b> Área destinada a ETE sem identificação do local adequada.
<b>NC:</b> Ausência de placa de identificação da área da estação de tratamento de esgoto.
<b>Manifestação da Corsan:</b> Em processamento. Este item refere-se a placas de identificação “administrativa” (localização e nome) de unidades da CORSAN no município; neste sentido, serão providenciadas pela ASCOM. Foi aberto processo licitatório para “comunicação visual da CORSAN”, cuja contratação, viabilizará a confecção e instalação das placas.
<b>Sugestão de Determinação:</b> Providenciar a instalação das placas de identificação, em até 15 dias, comprovando à Agesan-RS sua execução. Para as ETEs que a Corsan julgar não ter responsabilidade, providenciar justificativas oficiais dos setores/órgãos competentes.
<b>Em caso de não cumprimento da sugestão de determinação da fiscalização, a infração será considerada do Grupo 2, inciso VI, conforme Resolução AGO n. 002/2020. A infração será precedida de avaliação pela Diretoria de Regulação da Agesan-RS.</b>



#### CONSTATAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-2

<b>Local/Unidade:</b> ETE – Passo da Cruz e Morada do Bosque
<b>Constatação:</b> Não encontrado placa padrão da L.O. na entrada da ETE.
<b>NC:</b> Ausência de placa padrão da L.O. na entrada da ETE.
<b>Manifestação da Corsan:</b> Em processamento. A CORSAN entende ter somente responsabilidade de instalação de Placas de Licença de Operação para aquelas unidades operacionais (ETE) cujo, licenciamento esteja em nome da empresa; assim sendo, estamos providenciando a confecção de placa padrão da L.O. da ETE Passo da Cruz.
<b>Sugestão de Determinação:</b> Providenciar a instalação da placa da licença de operação vigente da ETE do Bosque, em até 15 dias, comprovando à Agesan-RS sua execução. Para as ETEs que a Corsan julgar não ter responsabilidade, providenciar justificativas oficiais dos setores/órgãos competentes. Destaca-se que a ETE do Bosque consta no Anexo II-SES fornecido pela Corsan.
<b>Em caso de não cumprimento da sugestão de determinação da fiscalização, a infração será considerada do Grupo 2, inciso XII, conforme Resolução AGO n. 002/2020. A infração será precedida de avaliação pela Diretoria de Regulação da Agesan-RS.</b>



## CONSTATAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-3

<b>Local/Unidade:</b> Recanto do Bosque e Floresta
<b>Constatação:</b> Não apresenta licença operacional.
<b>NC:</b> Empreendimento foram implantados ou iniciados a operação sem licenciamento.
<b>Manifestação da Corsan:</b> Em conformidade. As referidas ETEs não foram recebidas definitivamente para operação por parte da CORSAN; assim sendo, as Licenças Operacionais (L.O.) continuam em nome do empreendedor.
<b>Sugestão de Determinação:</b> Providenciar o recebimento definitivo das ETEs e posteriormente as licenças de operação das respectivas ETEs, em até 15 dias, comprovando à Agesan-RS sua execução. Para as ETEs que a Corsan julgar não ter responsabilidade, providenciar justificativas oficiais dos setores/órgãos competentes.
<b>Em caso de não cumprimento da sugestão de determinação da fiscalização, a infração será considerada do Grupo 2, inciso XIX, conforme Resolução AGO n. 002/2020. A infração será precedida de avaliação pela Diretoria de Regulação da Agesan-RS.</b>

## CONSTATAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-4

<b>Local/Unidade:</b> ETE – Recanto do Bosque, Floresta e Centenário.
<b>Constatação:</b> Condições dos portões danificados ou com falta de cadeados permitem acesso de pessoas não autorizadas.
<b>NC:</b> A área de captação não está cercada ou murada, condição que pode facilitar o acesso de pessoas não autorizadas.
<b>Manifestação da Corsan:</b> Em conformidade. ETE/Centenário – cadeado inserido no portão. Em processamento. ETE/Recanto do Bosque – está em processo de avaliação, esperando a transferência após a conclusão será realizada as adequações necessárias. Em conformidade. ETE/Floresta – informamos que a Corsan ainda não assumiu esta estação e, portanto, cabe ao empreendedor realizar as adequações. Plano de ação: Realizar o conserto do portão na ETE/Recanto do Bosque (após a conclusão do processo de avaliação e definida a transferência à Corsan).
<b>Sugestão de Determinação:</b> Providenciar a troca da tela do portão da ETE do Bosque, em até 15 dias, comprovando à Agesan-RS sua execução. Destaca-se que a ETE do Bosque consta no Anexo II-SES fornecido pela Corsan. Para as ETEs que a Corsan julgar não ter responsabilidade, providenciar justificativas oficiais dos setores/órgãos competentes.
<b>Em caso de não cumprimento da sugestão de determinação da fiscalização, a infração será considerada do Grupo 2, inciso VII, conforme Resolução AGO n. 002/2020. A infração será precedida de avaliação pela Diretoria de Regulação da Agesan-RS.</b>

## CONSTATAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-5

<b>Local/Unidade:</b> ETE – Recanto do Bosque e Floresta.
<b>Constatação:</b> Não apresentou ao ente regulador o relatório analítico dos efluentes lançados.
<b>NC:</b> Não apresentar informações ao órgão fiscalizador.
<b>Manifestação da Corsan:</b> Em conformidade. Tendo em vista que as ETEs ainda não foram recebidas definitivamente para a operação por parte da CORSAN, bem como as Licenças de Operação ainda estão em nome dos empreendedores, não estão sendo realizadas (pela CORSAN) coletas e análises em amostras do afluente e efluente das Estações de Tratamento.
<b>Sugestão de Determinação:</b> Apresentar os laudos de qualidade dos efluentes tratados (2019, 2020 e 2021), em até 15 dias, comprovando à Agesan-RS sua execução. Para as ETEs que a Corsan julgar não ter responsabilidade, providenciar justificativas oficiais dos setores/órgãos competentes.
<b>Em caso de não cumprimento da sugestão de determinação da fiscalização, a infração será considerada do Grupo 2, inciso XII, conforme Resolução AGO n. 002/2020. A infração será precedida de avaliação pela Diretoria de Regulação da Agesan-RS.</b>

## CONSTATAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-8

<b>Local/Unidade:</b> ETE – Floresta.
<b>Constatação:</b> Identificado uma ETE ausente da relação apresentada pela CORSAN, conhecida por ETE Floresta, localizada na Rua Canário.
<b>NC:</b> Informações prestadas pela CORSAN não estão completas.
<b>Manifestação da Corsan:</b> Em processamento. Como já informado, a Corsan ainda não assumiu esta estação. Portanto, caso venha a assumi-la, no próximo relatório constarão então as informações pendentes. Plano de ação: Realizar a complementação das informações no relatório.
<b>Sugestão de Determinação:</b> Providenciar o recebimento definitivo das ETEs e posteriormente atualizar o Anexo II-SES, em até 15 dias, comprovando à Agesan-RS sua execução. Para as ETEs que a Corsan julgar não ter responsabilidade, providenciar justificativas oficiais dos setores/órgãos competentes.
<b>Em caso de não cumprimento da sugestão de determinação da fiscalização, a infração será considerada do Grupo 3, inciso XV, conforme Resolução AGO n. 002/2020. A infração será precedida de avaliação pela Diretoria de Regulação da Agesan-RS.</b>

## CONSTATAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-9

<b>Local/Unidade:</b> EBE – 1 e 2.
<b>Constatação:</b> Falta de identificação das estações de bombeamento.
<b>NC:</b> Ausência de placa de identificação da área da estação elevatória.
<b>Manifestação da Corsan:</b> Em processamento. Este item refere-se a placas de identificação “administrativa” (localização e nome) de unidades da CORSAN no município; neste sentido, serão providenciadas pela ASCOM. Foi aberto processo licitatório para “comunicação visual da CORSAN”, cuja contratação, viabilizará a confecção e instalação das placas. Plano de ação: Preencher a planilha, (modelo Igrejinha) com a descrição de todas as placas que estão faltando e enviar para a ASCOM realizar a confecção.
<b>Sugestão de Determinação:</b> Providenciar a instalação das placas de identificação, em até 15 dias, comprovando à Agesan-RS sua execução.
<b>Em caso de não cumprimento da sugestão de determinação da fiscalização, a infração será considerada do Grupo 2, inciso VI, conforme Resolução AGO n. 002/2020. A infração será precedida de avaliação pela Diretoria de Regulação da Agesan-RS.</b>



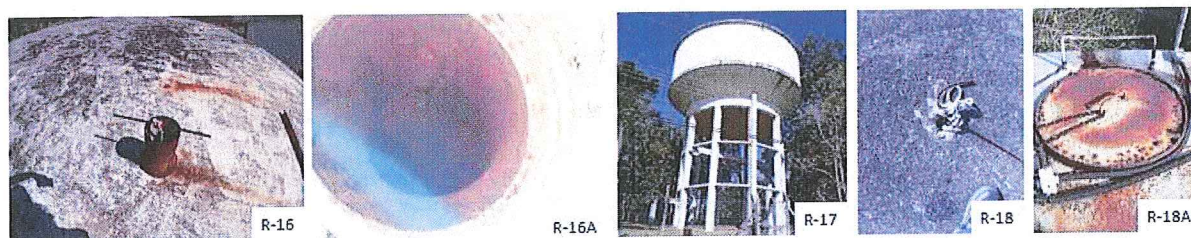
## CONSTATAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-11

<b>Local/Unidade:</b> Reservatório R14, R15, R16, R16A, R17, R18, R18A, R20 E R24
<b>Constatação:</b> Área dos reservatórios não estão devidamente identificadas com placas.
<b>NC:</b> Ausência de placa de identificação da área do reservatório.
<b>Manifestação da Corsan:</b> Em processamento. Este item refere-se a placas de identificação "administrativa" (localização e nome) de unidades da CORSAN no município; neste sentido, serão providenciadas pela ASCOM. Foi aberto processo licitatório para "comunicação visual da CORSAN", cuja contratação, viabilizará a confecção e instalação das placas. Plano de ação: Preencher a planilha, (modelo Igrejinha) com a descrição de todas as placas que estão faltando e enviar para a ASCOM realizar a confecção.
<b>Sugestão de Determinação:</b> Providenciar a instalação das placas de identificação, em até 15 dias, comprovando à Agesan-RS sua execução.
<b>Em caso de não cumprimento da sugestão de determinação da fiscalização, a infração será considerada do Grupo 2, inciso VI, conforme Resolução AGO n. 002/2020. A infração será precedida de avaliação pela Diretoria de Regulação da Agesan-RS.</b>



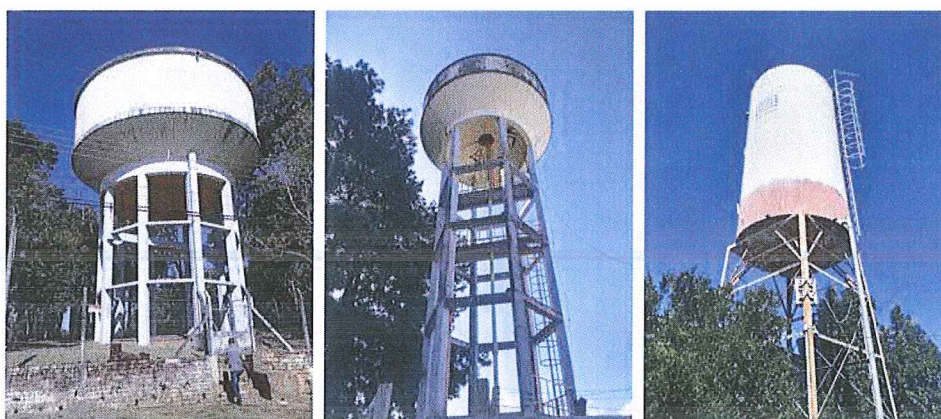
## CONSTATAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-13

<b>Local/Unidade:</b> Reservatório R14, R15, R16, R16A, R17, R18, R18A e R20
<b>Constatação:</b> Reservatórios apresenta aberturas desprotegidas em suas janelas de inspeção e suspiros.
<b>NC:</b> Ausência de telas ou aberturas protegidas que impeça a entrada de água de chuva, limite a entrada de poeira e pequenos animais.
<b>Manifestação da Corsan:</b> Em processamento. Contratar serviço junto à empresa cadastrada para execução do serviço. <b>Ação:</b> Instalar tela de proteção do suspiro.
<b>Sugestão de Determinação:</b> Providenciar proteção para as aberturas dos reservatórios, em até 15 dias, comprovando à Agesan-RS sua execução.
<b>Em caso de não cumprimento da sugestão de determinação da fiscalização, a infração será considerada do Grupo 2, inciso XII, conforme Resolução AGO n. 002/2020. A infração será precedida de avaliação pela Diretoria de Regulação da Agesan-RS.</b>



## CONSTATAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-18

<b>Local/Unidade:</b> Reservatório R17, R20 e R24.
<b>Constatação:</b> Reservatórios não possuem para-raios nem luzes de sinalização de obstáculo.
<b>NC:</b> Ausência de para-raios e/ou luz de sinalização de obstáculo, em caso de reservatório elevado.
<b>Manifestação da Corsan:</b> Em processamento. Atualmente estão sem para-raios, porém, será atendida a demanda. Ação: Realizar a instalação de para-raios e luz de sinalização de obstáculo.
<b>Sugestão de Determinação:</b> Providenciar para-raios e sinalização de obstáculo, em até 15 dias, comprovando à Agesan-RS sua execução.
<b>Em caso de não cumprimento da sugestão de determinação da fiscalização, a infração será considerada do Grupo 2, inciso XII, conforme Resolução AGO n. 002/2020. A infração será precedida de avaliação pela Diretoria de Regulação da Agesan-RS.</b>



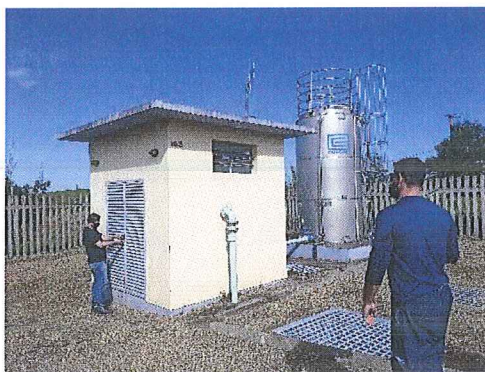
## CONSTATAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-20

<b>Local/Unidade:</b> Reservatório R15, R16 e R24.
<b>Constatação:</b> Os reservatórios apresentam visíveis presenças de infiltração, rachaduras, vegetação no reservatório e condições estruturas carecendo de conservação.
<b>NC:</b> Reservatório não apresenta boas condições visíveis de conservação.
<b>Manifestação da Corsan:</b> Em processamento. R15 – Rua Visconde de Ouro Preto – Há alguns pontos de infiltração que merecem atenção. Em processamento. R16 – Rua Padre Réus – Reservatório deve ser isolado para enviar para orçamento de recuperação. Em processamento. R24 – Rua Tamburello – Foi solicitada urgência para ATA 048/2020 para execução de nova base para novo reservatório.
<b>Sugestão de Determinação:</b> Providenciar as melhorias necessárias, em até 15 dias, comprovando à Agesan-RS sua execução.
<b>Em caso de não cumprimento da sugestão de determinação da fiscalização, a infração será considerada do Grupo 2, inciso VI, conforme Resolução AGO n. 002/2020. A infração será precedida de avaliação pela Diretoria de Regulação da Agesan-RS.</b>



## CONSTATAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-24

<b>Local/Unidade:</b> EBA Liberdade e Booster
<b>Constatação:</b> Não encontrado placa de identificação da elevatória.
<b>NC:</b> Ausência de placa de identificação da área da estação de bombeamento.
<b>Manifestação da Corsan:</b> Em processamento. Este item refere-se a placas de identificação "administrativa" (localização e nome) de unidades da CORSAN no município; neste sentido, serão providenciadas pela ASCOM. Foi aberto processo licitatório para "comunicação visual da CORSAN", cuja contratação, viabilizará a confecção e instalação das placas. Plano de ação: Preencher a planilha, (modelo Igreja) com a descrição de todas as placas que estão faltando e enviar para a ASCOM realizar a confecção.
<b>Sugestão de Determinação:</b> Providenciar a instalação das placas de identificação, em até 15 dias, comprovando à Agesan-RS sua execução.
<b>Em caso de não cumprimento da sugestão de determinação da fiscalização, a infração será considerada do Grupo 2, inciso VI, conforme Resolução AGO n. 002/2020. A infração será precedida de avaliação pela Diretoria de Regulação da Agesan-RS.</b>



## CONSTATAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-29

<b>Local/Unidade:</b> Comercial
<b>Constatação:</b> Não existe plano de emergência ou contingência.
<b>NC:</b> Ausência ou não atendimento do Plano de Emergência e Contingência.
<b>Manifestação da Corsan:</b> Em processamento. Informamos que o plano de contingência e emergência de Sapiranga está em processo de elaboração.
<b>Sugestão de Determinação:</b> Apresentar plano de emergência e contingência, em até 15 dias, comprovando à Agesan-RS sua execução.
<b>Em caso de não cumprimento da sugestão de determinação da fiscalização, a infração será considerada do Grupo 3, inciso XII, conforme Resolução AGO n. 002/2020. A infração será precedida de avaliação pela Diretoria de Regulação da Agesan-RS.</b>

## CONSTATAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-32

<b>Local/Unidade:</b> ETE – Centenário.
<b>Constatação:</b> Conforme constatado na 73_2019-RTFA (NC-1), o prazo da resolução da LO nº 529/2013-DMA está vigente, contudo, o acompanhamento da tratativa passará a ser realizado através da NC-32 desta TNC.
<b>NC:</b> Licença operacional está vencida a mais de sessenta dias.
<b>Manifestação da Corsan:</b> Em conformidade. Conforme parecer técnico da AGESAN dentro do prazo previsto.
<b>Sugestão de Determinação:</b> Providenciar a Licença de Operação da ETE Centenário, em até 15 dias, comprovando à Agesan-RS sua execução.
<b>Em caso de não cumprimento da sugestão de determinação da fiscalização, a infração será considerada do Grupo 2, inciso XIX, conforme Resolução AGO n. 002/2020. A infração será precedida de avaliação pela Diretoria de Regulação da Agesan-RS.</b>

## CONSTATAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-33

<b>Local/Unidade:</b> ETE – Centenário.
<b>Constatação:</b> Conforme constatado na 73_2019-RTFA (NC-3), o prazo da resolução está vigente, contudo, o acompanhamento da tratativa passará a ser realizado através da NC-33 desta TNC.
<b>NC:</b> Ausência de placa padrão da L.O. na entrada da ETE.
<b>Manifestação da Corsan:</b> Em conformidade. A CORSAN entende ter somente responsabilidade de instalação de Placas de Licença de Operação para aquelas unidades operacionais (ETE) cujo, licenciamento esteja em nome da empresa; assim sendo, em caso de transferência da responsabilidade (Licença de Operação) do empreendedor para a CORSAN, a placa padrão da L.O. será providenciada.
<b>Sugestão de Determinação:</b> Providenciar a instalação da placa da licença de operação vigente da ETE Centenário, em até 15 dias, comprovando à Agesan-RS sua execução. Para as ETES que a Corsan julgar não ter responsabilidade, providenciar justificativas oficiais dos setores/órgãos competentes. Destaca-se que a ETE Centenário consta no Anexo II-SES fornecido pela Corsan.
<b>Em caso de não cumprimento da sugestão de determinação da fiscalização, a infração será considerada do Grupo 2, inciso XII, conforme Resolução AGO n. 002/2020. A infração será precedida de avaliação pela Diretoria de Regulação da Agesan-RS.</b>

## CONSTATAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-34

<b>Local/Unidade:</b> ETE – Horizonte.
<b>Constatação:</b> Conforme constatado na 74_2019-RTFA (NC-1), o prazo da resolução da LO nº 6669/2010-DL está vigente, contudo, o acompanhamento da tratativa passará a ser realizado através da NC-34 desta TNC.
<b>NC:</b> Licença operacional está vencida a mais de sessenta dias.
<b>Manifestação da Corsan:</b> Em conformidade. Conforme parecer técnico da AGESAN dentro do prazo previsto.
<b>Sugestão de Determinação:</b> Providenciar a Licença de Operação da ETE Horizonte, em até 15 dias, comprovando à Agesan-RS sua execução.
<b>Em caso de não cumprimento da sugestão de determinação da fiscalização, a infração será considerada do Grupo 2, inciso XIX, conforme Resolução AGO n. 002/2020. A infração será precedida de avaliação pela Diretoria de Regulação da Agesan-RS.</b>

## CONSTATAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-35

<b>Local/Unidade:</b> ETE – Horizonte.
<b>Constatação:</b> Conforme constatado na 74_2019-RTFA (NC-3), o prazo da resolução está vigente, contudo, o acompanhamento da tratativa passará a ser realizado através da NC-35 desta TNC.
<b>NC:</b> Ausência de placa padrão da L.O. na entrada da ETE.
<b>Manifestação da Corsan:</b> Em conformidade. A CORSAN entende ter somente responsabilidade de instalação de Placas de Licença de Operação para aquelas unidades operacionais (ETE) cujo, licenciamento esteja em nome da empresa; assim sendo, em caso de transferência da responsabilidade (Licença de Operação) do empreendedor para a CORSAN, a placa padrão da L.O. será providenciada.
<b>Sugestão de Determinação:</b> Providenciar a instalação da placa da licença de operação vigente da ETE Horizonte, em até 15 dias, comprovando à Agesan-RS sua execução. Para as ETES que a Corsan julgar não ter responsabilidade, providenciar justificativas oficiais dos setores/órgãos competentes. Destaca-se que a ETE Horizonte consta no Anexo II-SES fornecido pela Corsan.
<b>Em caso de não cumprimento da sugestão de determinação da fiscalização, a infração será considerada do Grupo 2, inciso XII, conforme Resolução AGO n. 002/2020. A infração será precedida de avaliação pela Diretoria de Regulação da Agesan-RS.</b>



## CONSTATAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-37

<b>Local/Unidade:</b> ETE – Munari.
<b>Constatação:</b> Conforme constatado na 122_2019-RTFA (NC-1), o prazo da resolução da LO nº 6749/2012-DL está vigente, contudo, o acompanhamento da tratativa passará a ser realizado através da NC-37 desta TNC.
<b>NC:</b> Licença operacional está vencida a mais de sessenta dias.
<b>Manifestação da Corsan:</b> Em conformidade. Conforme parecer técnico da AGESAN dentro do prazo previsto.
<b>Sugestão de Determinação:</b> Providenciar a Licença de Operação da ETE Munari, em até 15 dias, comprovando à Agesan-RS sua execução.
<b>Em caso de não cumprimento da sugestão de determinação da fiscalização, a infração será considerada do Grupo 2, inciso XIX, conforme Resolução AGO n. 002/2020. A infração será precedida de avaliação pela Diretoria de Regulação da Agesan-RS.</b>

## CONSTATAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-38

<b>Local/Unidade:</b> ETE – Munari.
<b>Constatação:</b> Conforme constatado na 122_2019-RTFA (NC-3), o prazo da resolução está vigente, contudo, o acompanhamento da tratativa passará a ser realizado através da NC-38 desta TNC.
<b>NC:</b> Ausência de placa padrão da L.O. na entrada da ETE.
<b>Manifestação da Corsan:</b> Em conformidade. A CORSAN entende ter somente responsabilidade de instalação de Placas de Licença de Operação para aquelas unidades operacionais (ETE) cujo, licenciamento esteja em nome da empresa; assim sendo, em caso de transferência da responsabilidade (Licença de Operação) do empreendedor para a CORSAN, a placa padrão da L.O. será providenciada.
<b>Sugestão de Determinação:</b> Providenciar a instalação da placa da licença de operação vigente da ETE Munari, em até 15 dias, comprovando à Agesan-RS sua execução. Para as ETES que a Corsan julgar não ter responsabilidade, providenciar justificativas oficiais dos setores/órgãos competentes. Destaca-se que a ETE Munari consta no Anexo II-SES fornecido pela Corsan.
<b>Em caso de não cumprimento da sugestão de determinação da fiscalização, a infração será considerada do Grupo 2, inciso XII, conforme Resolução AGO n. 002/2020. A infração será precedida de avaliação pela Diretoria de Regulação da Agesan-RS.</b>

## CONSTATAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-40

<b>Local/Unidade:</b> ETE – Cooperhabitar
<b>Constatação:</b> Conforme constatado na 123_2019-RTFA (NC-1), o prazo da resolução da LO nº 439/2011-DL está vigente, contudo, o acompanhamento da tratativa passará a ser realizado através da NC-40 desta TNC.
<b>NC:</b> Licença operacional está vencida a mais de sessenta dias.
<b>Manifestação da Corsan:</b> Em conformidade. Conforme parecer técnico da AGESAN dentro do prazo previsto.
<b>Sugestão de Determinação:</b> Providenciar a Licença de Operação da ETE Cooperhabitar, em até 15 dias, comprovando à Agesan-RS sua execução.
<b>Em caso de não cumprimento da sugestão de determinação da fiscalização, a infração será considerada do Grupo 2, inciso XIX, conforme Resolução AGO n. 002/2020. A infração será precedida de avaliação pela Diretoria de Regulação da Agesan-RS.</b>

## CONSTATAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-41

<b>Local/Unidade:</b> ETE – Cooperhabitar.
<b>Constatação:</b> Conforme constatado na 123_2019-RTFA (NC-3), o prazo da resolução está vigente, contudo, o acompanhamento da tratativa passará a ser realizado através da NC-41 desta TNC.
<b>NC:</b> Ausência de placa padrão da L.O. na entrada da ETE.
<b>Manifestação da Corsan:</b> Em conformidade. A CORSAN entende ter somente responsabilidade de instalação de Placas de Licença de Operação para aquelas unidades operacionais (ETE) cujo, licenciamento esteja em nome da empresa; assim sendo, em caso de transferência da responsabilidade (Licença de Operação) do empreendedor para a CORSAN, a placa padrão da L.O. será providenciada.
<b>Sugestão de Determinação:</b> Providenciar a instalação da placa da licença de operação vigente da ETE Cooperhabitar, em até 15 dias, comprovando à Agesan-RS sua execução. Para as ETES que a Corsan julgar não ter responsabilidade, providenciar justificativas oficiais dos setores/órgãos competentes. Destaca-se que a ETE Cooperhabitar consta no Anexo II-SES fornecido pela Corsan.
<b>Em caso de não cumprimento da sugestão de determinação da fiscalização, a infração será considerada do Grupo 2, inciso XII, conforme Resolução AGO n. 002/2020. A infração será precedida de avaliação pela Diretoria de Regulação da Agesan-RS.</b>

## CONSTATAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-42

<b>Local/Unidade:</b> ETE – Cooperhabitar.
<b>Constatação:</b> Conforme constatado na 123_2019-RTFA (NC-4), o prazo da resolução está vigente, contudo, o acompanhamento da tratativa passará a ser realizado através da NC-42 desta TNC.
<b>NC:</b> Deixar de isolar a área contra o acesso de pessoas não autorizadas.
<b>Manifestação da Corsan:</b> Em processamento. Já foi enviada a Ordem de Serviço para a contratada realizar o serviço de cercamento.
<b>Sugestão de Determinação:</b> Providenciar cercamento da ETE Cooperhabitar, em até 15 dias, comprovando à Agesan-RS sua execução.
<b>Em caso de não cumprimento da sugestão de determinação da fiscalização, a infração será considerada do Grupo 2, inciso VII, conforme Resolução AGO n. 002/2020. A infração será precedida de avaliação pela Diretoria de Regulação da Agesan-RS.</b>

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Das 22 (vinte e duas) não conformidades apresentadas, por meio do RTFA n. 042/2020, verificou-se o não cumprimento dos prazos estipulados no Relatório de Acompanhamento de Ação e Conduta (RAAC) ou, em algumas situações, prazos não acolhidos pela agência reguladora, conforme Parecer Sobre as Manifestações do Prestador (PMP) n. 042/2020. Portanto, encaminha-se a sugestão das determinações para a Diretoria de Regulação da Agesan-RS para sua concordância, que será encaminhada ao prestador de serviços.

## ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 11 (onze) folhas digitadas apenas de um lado, rubricadas, exceto esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Canoas, 08 junho de 2021.



Daniel Luz dos Santos  
Assessor de Fiscalização



Mayara Oliveira dos Santos  
Agente de Fiscalização

De acordo e cumpra-se em:

08 de junho de 2021.



Tiago Luis Gomes  
Diretor de Regulação